



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

CNPJ:10.853.844/0001-39

Câmara Municipal de Prata

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Ananiano Ramos Galvão, n.º 59
centro - Prata / PB

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer n.º 010/2026.

EMENTA: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2027

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas recebeu para análise o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 010/2026, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal de 2027, compreendendo metas e prioridades, estrutura orçamentária, receitas, despesas, política de pessoal, dívida pública, alterações tributárias, riscos fiscais, reserva de contingência, transparência e fiscalização.

Compete a esta Comissão examinar a adequação financeira e orçamentária, a compatibilidade com o Plano Plurianual e a observância das normas gerais de finanças públicas.

ANÁLISE

1. Metas fiscais anuais (Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo I).

Observa-se que o Projeto estima Resultado Primário deficitário nos três exercícios da projeção (2027 a 2029), o que, embora não constitua vedação legal, exige monitoramento, notadamente diante do cenário de transição da Reforma Tributária do Consumo, que introduz incerteza na arrecadação do ISS/IBS no período.

A justificativa apresentada no § 3º do art. 5º do Projeto — que reconhece a volatilidade decorrente da RTC e prevê reserva de contingência ampliada para 1% da Receita Corrente Líquida — é tecnicamente adequada como medida de salvaguarda, e esta Comissão a recebe favoravelmente.

O Resultado Nominal projetado é positivo nos três exercícios, o que indica trajetória de redução do endividamento líquido consolidado ao longo do período, fator positivo do ponto de vista da sustentabilidade da dívida.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

2. Dívida pública municipal.

O art. 136 do Projeto fixa que a dívida consolidada líquida do Município não poderá exceder a 1,2 (uma vírgula dois) vezes a Receita Corrente Líquida, em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal aplicável aos Municípios (referida no Projeto como art. 30, III, da LRF).

Os valores apresentados no Anexo de Metas Fiscais indicam Dívida Consolidada Líquida negativa em todo o período projetado (ou seja, disponibilidades financeiras superando a dívida consolidada), o que demonstra, a princípio, folga em relação ao limite legal. Recomenda-se, entretanto, que o Executivo confirme a consistência desse indicador, tendo em vista tratar-se de valor incomum (dívida líquida negativa em patamar crescente), o que pode decorrer de acúmulo de disponibilidades de caixa vinculadas, cuja composição deve ser esclarecida por ocasião do PLOA 2027.

3. Despesas com pessoal.

Os limites fixados nos arts. 75 a 77 do Projeto reproduzem os tetos máximos absolutos da LRF.

Esta Comissão registra que a fixação dos limites exatamente no teto legal máximo — sem contemplar o limite prudencial de 95% de que trata o art. 22, parágrafo único, da LRF — não macula a legalidade do Projeto, mas recomenda ao Executivo especial atenção na execução orçamentária de 2027, de modo a manter a despesa de pessoal em patamar inferior ao limite prudencial.

4. Reforma Tributária do Consumo (RTC) e receitas municipais.

O Projeto disciplina adequadamente, nos arts. 62 e 67, a transição do ISS para o IBS, com partilha municipal de 5% (LC nº 204/2023), a manutenção do IPTU, ITBI e IOF, e a previsão de compensação federal transitória até 31/12/2026 por meio do Fundo de Compensação de Transição (FCT).

A autorização ao Executivo para solicitar compensação adicional caso a perda de ISS exceda 5% da receita tributária municipal (art. 67, VI) é medida prudente de resguardo da receita municipal e merece acolhimento desta Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

5. Anexos de Metas e Riscos Fiscais – pendências de preenchimento.

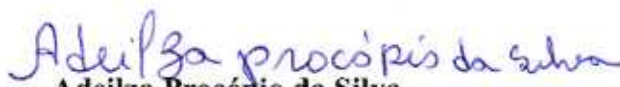
O Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências) identifica R\$ 30.000,00 em risco relativo a demandas judiciais (com providência de pagamento de precatórios) e R\$ 150.000,00 relativos a frustração de arrecadação (com providência de limitação de empenhos), totalizando R\$ 180.000,00 em passivos contingentes mapeados, compatibilizados com igual valor de providências.

A estrutura do demonstrativo atende ao art. 4º, § 3º, da LRF.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2026, por entender que as metas e riscos fiscais nele contidos guardam, em linhas gerais, compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a trajetória de equilíbrio das contas municipais.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 03 de julho de 2026.


Adeilza Procópio da Silva

Presidente



Nascimento

Relator

Maria Aparecida Costa Nóbrega

Membro da Comissão